



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 055/2018

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 04/2018

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço: _____ E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página e-mail: licitaestreladosul@yahoo.com.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax (34) 3843-1255 ou e-mail: licitaestreladosul@yahoo.com.br.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** de comunicar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Estrela do Sul - MG, 10 de setembro de 2018.

Hugo Gabriel de Melo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 55/2018

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 4/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, situada na Rua Alfredo Tormin, nº 32, centro a partir do dia 24 de setembro de 2018, às 15:00 horas, Credenciamento nº 04/2018, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de professores facilitadores para ministrar aulas nas oficinas do Centro de Referência da Assistência Social Nadir Resende, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES FACILITADORES PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NADIR RESENDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O envelope de DOCUMENTAÇÃO exigido neste edital deverá ser Entregue e Protocolado a partir do dia 24 de setembro de 2018, às 15:00 horas hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, situado à Rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro - ESTRELA DO SUL – MG. A data de abertura do envelope se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega do mesmo. As Empresas interessadas poderão se Credenciar até 31 de Dezembro de 2018. O horário de atendimento será das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES FACILITADORES PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NADIR RESENDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1.1.2 As aulas serão das seguintes modalidades: Aula de violão, aula de artesanato, aula de vôlei, aula de jiu jitsu, aula de capoeira e aula de taekwondo.

1.1.3 Os dias, horários e locais das aulas serão definidos conforme disponibilidade, necessidade e conveniência da secretaria municipal de assistência social.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1 Considerando que trata-se de um serviço da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias realizado pelo PAIF (CRAS). É um serviço contínuo, ou seja, não deve ser interrompido, tendo a necessidade da prestação de serviços e a dificuldade de contratação de profissionais, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Assistência



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

Social e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será permitida a participação neste credenciamento:

2.2.1 Do profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

2.2.3 Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

2.2.4 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

2.4 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.4.1 É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

3. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 O envelope de DOCUMENTAÇÃO exigido neste edital deverá ser Entregue e Protocolado a partir do dia 24 de setembro de 2018, às 15:00 horas hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, situado à Rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro - ESTRELA DO SUL – MG. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos. As Empresas interessadas poderão se Credenciar até 31 de Dezembro de 2018.

3.2 – O envelope deverá conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO Nº 55/2018

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES FACILITADORES PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NADIR RESENDE

CNPJ:

3.3 Os envelopes de “Documentos para Habilitação” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG no horário de Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

3.4 - Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

4.1 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- l) – Certificado ou outro documento comprobatório que ateste a capacidade de executar a atividade correspondente.

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

5. RECURSOS E VALOR

5.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada hora, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

5.2 - Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

Ficha: 204

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.46.02 - Bloco: Proteção Social Básica

Categoria Funcional e Programática: 08.244.00*.2.143 - Manutenção de Cursos e Oficinas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.3 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e efetivamente prestados pelo contratado.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

6.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/ MG;

6.2 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações;

6.3 Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório;

6.4 O julgamento final classificatório será fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal;

6.5 Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG;

6.6 Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Coordenaria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à esta Coordenadoria a decisão final em igual prazo;

6.7 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

7. CLASSIFICAÇÃO

Todos serão classificados respeitando a ordem de chegada e a entrega dos envelopes.

8. JULGAMENTO

8.1. O julgamento da "**HABILITAÇÃO**" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

8.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

9. CONTRATO

9.1 O credenciado assinará o contrato com a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.

9.2 O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

9.3 Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

9.4 Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

9.5 A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.6 Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

9.7 Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

9.8 A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

9.8.1 O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

9.8.2 O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

9.9 A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Ministrar aulas para todos os interessados, conforme local definido no contrato.

10.2 Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como.

10.3 O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

10.4 O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.5 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

10.6 Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

10.7 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

10.8 Somente liberar o saldo da conta vinculada à Empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.9 Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após a entrega e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, valendo como recibo o comprovante do depósito.

11.2 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo.

11.3 Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, número do Pedido de Compras ou número da Ordem de Serviços, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

11.4 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

11.5 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

11.6 A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

11.7 Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

11.9 Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

12. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

13. SANÇÕES

13.1 Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e em caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 11 do presente credenciamento, incidirá, ainda, multa diária, sem prejuízo da anulação da licitação realizada em contrariedade às condições ora estabelecidas.

13.2 As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.

14.2 O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.3 A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

14.4 Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

14.5 Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

14.6 Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

14.7 Eleger-se-á o Foro da Comarca de Estrela do Sul, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o credenciante vencedor e a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

14.8 Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone (34) 3843-1255 ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, com endereço na Rua Alfredo Tormim, s/nº 32 – Centro, Estrela do Sul/ MG.

14.9 Integram o presente edital:

Anexo I – tabela de valores;

Anexo II – modelo de declaração (Inciso XXXIII do art. 7º da CF);

Anexo III – minuta do contrato;

Anexo IV – termo de referência;

Estrela do Sul, 10 de setembro de 2018.

HUGO GABRIEL DE MELO RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO I

PROCESSO Nº 55/2018.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 04/2018.

TABELA DE VALORES

Os itens abaixo pertencem ao processo 000055/2018

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Hora	Vlr. Total
1	12487	AULA DE ARTESANATO	H	180	R\$ 25,000	R\$ 4.500,000
2	12490	AULA DE CAPOEIRA	H	220	R\$ 30,000	R\$ 6.600,000
3	12489	AULA DE JIU-JÍTSU	H	300	R\$ 20,000	R\$ 6.000,000
4	14041	AULA DE TAEKWONDO	H	100	R\$ 40,000	R\$ 4.000,000
5	12486	AULA DE VIOLÃO	H	280	R\$ 30,000	R\$ 8.400,000
6	12488	AULA DE VÔLEI	H	115	R\$ 30,000	R\$ 3.450,000
TOTAL GERAL						R\$ 32.950,000



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Processo nº: 55/2018

Inexigibilidade por credenciamento nº: 04/2018

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função.

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

CRENCIAMENTO Nº 04/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pela Prefeita Municipal **DAYSE MARIA SILVA GALANTE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – _____, com sede na Rua _____ nº _____, Centro, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo nº. _____ na modalidade _____ nº. ____/2018, homologado em 20 de fevereiro de 2018, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO– _____

2.2) **NORMAS DE EXECUÇÃO** – A empresa contratada para execução do objeto deverá iniciá-los após a homologação do Sr^a. Prefeita e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los dentro do prazo 5 dias e no local determinado pela Secretaria, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

2.2.1) Edital de licitação _____ nº. ____/2018, Processo licitatório nº ____/2018;

2.2.2) Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de _____.

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1) - O pagamento referente á execução do objeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas e devendo encerrar-se em 31 de dezembro de 2018.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Secretaria competente expedirá à empresa vencedora desta licitação, ordem de compras, contendo a quantidade e a descrição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2018:

FICHA: 204 - 02.46.02.08.244.00*.2.143.3.3.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1) DO CONTRATANTE:

7.1.1) paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do objeto licitado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto entregues;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

7.1.2) atender dentro do prazo previsto a solicitação da secretaria competente;

7.1.3) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

7.2) **DA CONTRATADA:**

7.2.1) devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua entrega, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;

7.2.2) entregar o objeto no prazo previsto conforme solicitação;

7.2.3) Arcar com todas as despesas com estádias, refeições e deslocamentos, que forem necessárias para a entrega do objeto;

7.2.4) responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.2.5) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6) A contratada obriga-se a proporcionar à Administração o mesmo atendimento dispensado aos demais clientes.

7.2.7) A contratada obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº8.666/93.

(Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o objeto licitado, podendo para isso:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

8.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição do objeto da Contratada;

8.1.2) sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

9.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1) Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Estrela do Sul fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL.

10.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

10.2.1) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG.

10.2.2) Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Estrela do Sul/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Estrela do Sul-MG, ____ de _____ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Contratante



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Este procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES FACILITADORES PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NADIR RESENDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que trata-se de um serviço da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias realizado pelo PAIF (CRAS). É um serviço contínuo, ou seja, não deve ser interrompido, tendo a necessidade da prestação de serviços e a dificuldade de contratação de profissionais, a contratação na modalidade **credenciamento** se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro das exigências e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os prestadores contribuirão com o desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada. Segue abaixo descrição detalhada: As atividades, grupos são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e/ ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com habilidades esportivas incluindo capoeira, jiu-jitsu, artesanato, vôlei e violão.

3.3 As atividades de grupo fazem parte do planejamento enquanto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O reordenamento deste serviço proporciona a flexibilização dos grupos em diferentes faixas etárias, permitindo, inclusive, várias possibilidades de composição dos grupos, de acordo com os ciclos de vida. As atividades serão desenvolvidas semanalmente permitindo alternar o desenvolvimento dos grupos com as técnicas de referência dos Serviços. Ocorrerão em dias da semana, em turnos e locais diferenciados, conforme prévio planejamento. Os grupos serão organizadas de acordo com a estruturação mínima um vez na semana.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidores credenciados, será responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens/ Serviços licitados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2018. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) Credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

8.1 Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

9. VALOR POR SERVIÇO

Descrição	UND	Vlr. Hora
AULA DE ARTESANATO	H	R\$ 25,000
AULA DE CAPOEIRA	H	R\$ 30,000
AULA DE JIU-JÍTSU	H	R\$ 20,000
AULA DE TAEKWONDO	H	R\$ 40,000
AULA DE VIOLÃO	H	R\$ 30,000
AULA DE VÔLEI	H	R\$ 30,000